

**LEI n.º 826//2012****Itarumã – GO, 15 de junho de 2012.**

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Itarumã/GO referentes às despesas administrativas excedentes devidas ao ITARUMÃ-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itarumã/GO e, dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes à **Despesa Administrativa** referente ao exercício de 2009 no valor de R\$ 21.291,17 (vinte um mil, duzentos e noventa e um reais e dezessete centavos), ao ITARUMÃ-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itarumã/GO, conforme memorial descritivo constante no Termo de Confissão de Débitos Previdenciários n.º. 006/2012.

Art. 2º - Fica o ITARUMÃ-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itarumã/GO autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º - O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 10 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Prefeitura Municipal de Itarumã –GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012

Cep: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 – fax

Email: pmitaruma@cultura.com.br



Art. 4º - O débito ora confessado, consolidado em reais, será pago em 06 (seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas, sendo a 1ª parcela de R\$ 3.548,57 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) e as demais no valor de R\$ 3.548,52 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), acrescidas de juros estabelecidos no parágrafo único.

Parágrafo Único – O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA), mais juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º - O pagamento a que se refere esta lei, independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município de Itarumã.

Art. 7º - Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS nº. 006, de 02 de maio de 2012, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares especiais para atender as necessidades orçamentárias dos dispêndios oriundos da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarumã, aos 15 de junho de 2012.




WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itarumã –GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro
Gilberto Neres da Silveira
Secretário de Administração
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012
Cep: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 – fax
Email: pmitaruma@cultura.com.br